



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

CONTRATO N° 216/2019 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MANUTENÇÃO DIÁRIA que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA EPP**.

 O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.998.228/0001-07, sediada na Avenida das Magnólias, nº 162, bairro Vila Mury, na cidade de Volta redonda/RJ, CEP: 27.281-630, representada pelo **Sr. CLAUDIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.907.071-0, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF nº 981.223.557-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 2488/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, locação de estrutura e correlatos para eventos com montagem, desmontagem e transporte**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único ao final e propostas apresentadas na **Licitação de Pregão Presencial nº 063/2018 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 2488/2018**, que integram este instrumento, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/PMP.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento da prestação do serviço.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer prestação do serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta;

A Prestação do serviço será parcelada conforme necessidades da Secretaria.

O prazo para prestação do serviço montados será de 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Requisitante.

A Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho;

A Contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo Único), assim como os serviços que correspondem à sonorização e iluminação; sempre atendendo as demandas da programação, que será apresentada previamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade Superior, devendo a solicitação ser



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações; A desmontagem dos equipamentos será de obrigação da empresa Contratada;

Para a execução dos serviços de montagem e desmontagem deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

A Fiscalização e Supervisão serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal presente no processo; A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte (de pessoal e maquinário) e eventuais despesas;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço/equipamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A substituição dos serviços e/ou equipamentos não aceitos ficam sob um novo prazo de execução de até 02 (dois) dias;

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

A prestação do serviço abrangerá a montagem, desmontagem e transporte até o local indicado, por conta e risco da Contratada;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais Legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Prestar os serviços por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282.3.3.90.39.99.00.00.00.0009, Código Reduzido nº 259.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento da prestação do serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na Prestação do serviço, previsto no Edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início/entrega dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação do Serviço sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade da Contratada perante os órgãos públicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 05 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA
EPP
Rep. p/ CLAUDIO SANTOS FERREIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 2488/2018 - PMP

Contrato nº 216/2019 - PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, locação de estrutura e correlatos para eventos com montagem, desmontagem e transporte

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES
SANITÁRIAS LTDA EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Banheiros químicos: sendo 10% dos requisitados para portadores de necessidades especiais, incluindo manutenção diária. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinheiral através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. Esta contratação é feita por diária.	diária	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00

TOTAL GERAL CONTRATADO - R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais).